

---

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

---

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 808/2019 - EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE PAGOS ÀQUELES QUE NÃO POSSUEM PARIDADE COM OS SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faz saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**LEI Nº 808/2019**

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE PAGOS ÀQUELES QUE NÃO POSSUEM PARIDADE COM OS SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS.

**Art. 1º** Os proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo Fundo de Previdenciário do Município de Camaragibe – FUNPRECAM àqueles beneficiários que não possuam paridade com os servidores efetivos em atividade serão reajustados, com efeitos financeiros a contar desde 1º de janeiro de 2019, em 3,43% (três inteiros e quarenta e três décimos por cento).

**§1º** Os benefícios a que se refere o caput deste artigo, com data de início desde 1º de janeiro de 2018, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo Único desta Lei.

**§2º** Para os benefícios majorados por força da elevação do salário mínimo para R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata esta lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 12 de dezembro de 2019.

**NADEGI ALVES DE QUEIROZ**

Prefeita

**Publicado por:**

Renata de Oliveira Ferreira

**Código Identificador:**91F91940

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/12/2019. Edição 2482

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>